

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 03/2022

Regulamenta o procedimento para afastamento de membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do estado para comparecimento a evento científico de interesse institucional, no país ou no exterior, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 08/2021, realizada em 10 de setembro de 2021, relativamente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 21/3000-0000085-3;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O afastamento das funções de membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado para comparecer a evento científico de interesse institucional, no país ou no exterior, será concedido por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, precedido da oitiva dos órgãos competentes, conforme enquadramento funcional do/a interessado/a, observada a relevância e conveniência do afastamento para a instituição.

§ 1º O afastamento de membros/as da Defensoria Pública do Estado depende de

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

CONSELHO SUPERIOR

prévia concordância da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e da Corregedoria-Geral.

§ 2º O afastamento de servidores/as da Defensoria Pública do Estado depende de prévia concordância da chefia imediata, conforme órgão/setor de exercício do/a interessado/a, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos e da Corregedoria-Geral.

§ 3º O afastamento de membros/as da administração superior com dedicação exclusiva, bem como do/a Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública independe de prévia oitiva de outros órgãos, sendo apreciado de plano pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se evento científico a atividade que reúna profissionais ou especialistas de uma determinada área de atuação, cuja temática guarde pertinência com as atividades desenvolvidas pelo/a interessado/a no âmbito da Defensoria Pública do Estado, para transmissão de informações e conhecimentos de natureza técnico-científicas de interesse institucional, com o objetivo de melhorar o conhecimento, a habilidade e a técnica do/a agente, organizada por intermédio de conferência, congresso, convenção, encontro, seminário, simpósio, painel, debate, fórum, jornada, mesa-redonda, palestra, *workshop* e assemelhados.

Art. 3º O afastamento para comparecer ao evento não poderá exceder o período de 05 (cinco) dias úteis, devendo o/a interessado/a especificar no requerimento as datas de ida e volta, ainda que não sejam dias úteis.

§ 1º Quando o pedido implicar na compra de passagens aéreas pela instituição, deverá o/a interessado/a solicitar ao setor de cerimonial da Defensoria Pública as informações de disponibilidade de horários de voos de ida e volta, levando em conta o horário de início e término do evento, o tempo de deslocamento e as passagens de menor valor.

§ 2º Excepcionalmente, havendo especial interesse institucional, o afastamento poderá ser dilatado para período não superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º A Defensoria Pública-Geral do Estado poderá autorizar o afastamento de

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

CONSELHO SUPERIOR

membros/as e servidores/as da Defensoria Pública a comparecer a eventos científicos fora do Estado do Rio Grande do Sul simultaneamente até o número máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do total de cargos providos da respectiva carreira.

§ 1º Na apuração do percentual haverá o arredondamento para a unidade imediatamente superior, caso o resultado corresponda a número fracionário.

§ 2º Excepcionalmente, em evento de especial interesse institucional, o percentual disposto no *caput* poderá ser ampliado para até 10% (dez por cento) do total de cargos providos, a critério da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral.

§ 3º Não serão computados no percentual de que trata o *caput*:

I – os/as membros/as da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado designados/as para representar a instituição;

II – os/as membros/as de comissões do CONDEGE;

III – os/as membros/as de comissões da ANADEP;

IV – os/as participantes na condição de palestrantes, painelistas, relatores/as, integrantes de mesa, debatedores/as e aqueles/as que forem defender teses, práticas exitosas ou apresentar trabalhos científicos.

TÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA COMPARECER A EVENTO CIENTÍFICO

Art. 5º O/a interessado/a deverá requerer a autorização de afastamento exclusivamente por meio do sistema *Workflow*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada impossibilidade, instruindo o pedido com as seguintes informações e documentos, sob pena de não-conhecimento da solicitação:

I – título e natureza do evento, nome da instituição organizadora e local de realização;

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

CONSELHO SUPERIOR

II – programação oficial do evento e, quando na condição de palestrante ou painelistas, síntese de sua apresentação;

III – comprovação de que está em dia com suas atribuições e de que não tenha condenação em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

IV – demonstração da relevância do evento e da pertinência com as atividades que desenvolve no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

V – justificativa quanto à compatibilização de suas atividades funcionais.

Art. 6º Os pedidos de afastamento regulados por esta resolução gozam de preferência, devendo os órgãos elencados nos parágrafos do artigo 1º exarar manifestação em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º O afastamento do/a interessado/a, no país ou no exterior, poderá ser:

I – com ônus, quando houver a compra de passagens e o pagamento de diárias pela instituição;

II – com ônus limitado a passagens, quando houve apenas compra de passagens pela instituição;

III – com ônus limitado a diárias, quando houver apenas o pagamento de diárias pela instituição;

IV – sem ônus, quando não houver a compra de passagens ou o pagamento de diárias pela instituição.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral do Estado, quando da autorização, poderá limitar o pagamento de diárias a número inferior aos dias de afastamento.

Art. 8º Autorizado o afastamento, o/a interessado/a será cientificado/a, preferencialmente por meio eletrônico, devendo, quando necessário, apresentar o comprovante de inscrição no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de revogação da autorização.

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O/a interessado/a, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do término do afastamento, deverá comprovar sua participação no evento à Defensoria Pública-Geral do Estado.

§ 1º O/a afastado/a na condição de palestrante ou painalista deverá encaminhar certificado de participação e síntese de sua apresentação, ou documento equivalente.

§ 2º O/a afastado/a na condição de ouvinte deverá encaminhar relatório circunstanciado acerca das matérias debatidas no evento, acompanhado do certificado de participação, sendo obrigatória a frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do evento.

§ 3º Transcorrido o prazo estipulado no caput e não sobrevindo a comprovação de comparecimento ou justificativa respectiva, o expediente será remetido à Corregedoria-Geral para ciência e diligências necessárias.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Defensoria Pública-Geral do Estado, a qualquer tempo, poderá instaurar, por meio de edital publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, processo seletivo para escolha de membros/as e/ou servidores/as da Defensoria Pública que tenham interesse em participar de evento, com indicação das regras do certame, incluindo o número de vagas e a área de atuação exigida dos/as concorrentes, observados os requisitos mínimos exigidos no artigo 5º desta resolução.

Art. 11. A Defensoria Pública-Geral do Estado, no interesse do serviço, poderá limitar o número de afastamentos por evento, considerando também a pertinência e relevância para o aprimoramento dos/as membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Nas hipóteses previstas nos artigos 10 e 11, será considerado, para definir as preferências, a antiguidade, a pertinência da temática do evento com a área de atuação do/a interessado/a e a anterior participação em outros eventos.

Art. 13. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

CONSELHO SUPERIOR

resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, inclusive por meio eletrônico.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSDPE nº 52/2012.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 28 de março de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública